PROJETO DE LEI: /2021

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO "ESCOLA SEGURA" QUE TORNA NECESSÁRIO O USO DE MEDIDAS E DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O município de Quissamã incentivará a Escola Segura que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Quissamã.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I – Exigência de documento pessoal com foto para controle de acesso às dependências, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II – Manter os portões fechados sempre que possível até mesmo os de acesso ao estacionamento;

III – Ter vigilantes em seus acessos;

IV – Instalar câmeras de segurança com gravador de imagem e câmeras interligadas no Sistema de Monitoramento da Guarda Civil Municipal;

V – Fazer uso de detectores de metais em todos os acessos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor com 180 dias a partir da data da sua publicação.

Quissamã, 15 de junho de 2021.

BANCADA DO DEM

Vereadores

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com o presente projeto trazer maior segurança nas instituições de ensino do Município de Quissamã. É notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Recentemente ocorreram duas tragédias. Uma em Susano (SP) que dois ex-alunos entraram no colégio, armados com revólver, facas, arco e flecha e um machado, onde 11 pessoas ficaram feridas e foram confirmadas 10 mortes. O outro ataque foi em uma creche em Saudades (SC), onde um jovem assassinou três bebês e duas professoras, no dia 04 de maio, utilizando armas brancas.

Porém, esses não foram os primeiros casos de tragédias como essas.

Em Salvador no ano de 2002, um aluno de 17 anos matou a tiros duas colegas na escola privada Sigma, do bairro de Jaguaribe.

Outro caso no Município de Taiúva (SP) em janeiro de 2003, um ex-aluno foi responsável pelo ataque a tiros à Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, onde cinco alunos, o caseiro, a zeladora e uma professora da instituição ficaram feridos.

No Rio de Janeiro, em abril de 2011, 12 crianças morreram e 13 ficaram feridas quando um homem de 23 anos atirou contra salas de aula lotadas em uma escola do bairro Realengo.

No Colégio Estadual João Manoel Mondrone, em Medianeira, no oeste do Paraná, um adolescente de 15 anos entrou armado e atirou contra colegas de classe, dois alunos ficaram feridos.

No Município de São Caetano do Sul (SP) em setembro de 2011, um aluno de dez anos atirou contra uma professora na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão. Em seguida, atirou na própria cabeça e morreu no hospital.

No Município de Goiânia em outubro de 2017, um estudante de 14 anos atirou dentro do Colégio Goyases, escola particular de ensino infantil e fundamental onde dois estudantes morreram e outros quatros ficaram feridos.

Além de outros inúmeros casos que ocorreram no Brasil em que tragédias aconteceram após a entrada de armas brancas e armas de fogo nas escolas, sendo assim, é de extrema importância que esta Casa Legislativa tome medidas para evitar ao máximo que situações como estas não aconteçam em nossas creches e escolas.

O presente Projeto de Lei é de fundamental importância para evitar que novas tragédias deste tipo aconteçam e dar segurança necessária para que tanto os profissionais da educação e os alunos possam ir para as escolas sem medo e sabendo que estarão seguros naquele ambiente.

Diante do exposto, após ressaltar a importância da regulamentação da matéria tratada no presente projeto conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

BANCADA DO DEM

Ailson Belarmindo Barreto

Janderson Barreto Chagas

Simone Flores Soares de Oliveira Barros